

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

Processo n.º 48500.004913/2006-03

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 321, de 18 de julho de 2006, publicada no DOU em 20 de julho de 2006, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.004913/2006-03, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para efetuar registro de preços, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/02, aos Decretos nº 3.931/01, nº 3.555/00 e nº 5.450/05, e, ainda, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 16/ 11/2006

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SITE: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

TELEFONE: (61) 2192-8302

FAX: (61) 2192-8882

E-mail: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

**1 – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de capa de processo, conforme as especificações do anexo I.
- 1.2 O material deverá estar em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 empresas com funcionamento no país, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
- 2.2.2 a empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 consórcio de empresas;
- 2.3.3 empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

Processo: 48500.004913/2006-03

- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (art. 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 06/ 11/2006, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes ao fornecimento dos bens, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4.6 Os licitantes poderão cotar e oferecer lances para todos os itens que forem do seu interesse, haja visto que o julgamento e a adjudicação será por item licitado.
- 4.7 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.7.1 preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente;

- 4.8 O prazo de validade da proposta de preços apresentada não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei nº 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º);
- 4.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);
- 4.10 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.11 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.12 Serão desclassificadas:
  - 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
  - 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 35/2006, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão da Pregoeira, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005);
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 A Pregoeira anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.3 Aceita a proposta de menor preço global, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 08 deste Edital.
- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pela Pregoeira, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.5.1 Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.7 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para o respectivo fornecimento do objeto.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

8.2 Os licitantes que apresentaram a melhor proposta deverão enviar, após a aceitação das propostas, o original ou cópia autenticada os documentos de habilitação, em até 72 (setenta e duas) horas:

### 8.2.1 Declarações:

8.2.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo II;

8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo III.

### 8.2.2 Para Habilitação Jurídica:

8.2.2.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

### 8.2.3 Para Qualificação Econômico-financeira:

8.2.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Pregoeira para conferência.

8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**ENDEREÇO: SGAN 603 Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030**

8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Processo: 48500.004913/2006-03

- 8.6 À Pregoeira ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.8.3 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.9 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.
- 8.10 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.11 A Aneel poderá requisitar amostras dos materiais junto à empresa fornecedora do objeto.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pela Pregoeira, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL, ou ao seu delegado, conforme Portaria nº 35 de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS



Processo: 48500.004913/2006-03

- 10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências (art. 25 do Decreto n° 5.450/2005), e impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis (art. 18 do Decreto n° 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, a pregoeira, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados a pregoeira.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos da pregoeira, quando este mantiver sua decisão . (art. 8, inciso IV do Decreto n° 5.450/2005);
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos

Processo: 48500.004913/2006-03

legais. Os recursos e as contra-razões dos demais licitantes que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.

- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 Caso seja mantida a decisão pela Pregoeira, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme artigo 27 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo Geral – SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas a Pregoeira o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 12.1 A entrega dos materiais deverá ser imediata ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.
- 12.2 A recusa de entrega dos materiais, no prazo fixado, ou entrega em desconformidade com a exigência do edital caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 12.2.1 Ocorrendo essa hipótese, a Autoridade Superior declarará cancelada a adjudicação e anulará a nota de empenho.
- 12.3 A ANEEL poderá, a qualquer momento, solicitar do fornecedor antecipação da entrega de um ou mais itens específicos, sem prejuízo do cronograma de entrega estabelecido, até completar a quantidade adquirida, sendo que tal antecipação terá aquiescência prévia do fornecedor, firmada em contrato administrativo com vigência de 01 (um) ano e mediante pedido formal do almoxarifado da Aneel.
- 12.4 Os materiais deverão ser entregues nos horários e no endereço abaixo, mediante prévio agendamento:

### **ALMOXARIFADO – ANEEL**

**Endereço: SGAN Quadra 603, Módulo “J” Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF**

**Horário: das 08:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:00**

**Contato: Cleo Souza de Albuquerque**

- 12.5 Qualquer dano causado ao patrimônio da Aneel na entrega dos materiais será ressarcido pela empresa contratada, salvo justificativa comprovada, assim como responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos,

Processo: 48500.004913/2006-03

ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do edital, da nota de empenho ou contrato decorrente.

12.6 O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido no ato da entrega dos produtos e da Nota Fiscal pela adjudicatária e será firmado, em duas vias.

12.6.1 No caso do material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa do lote, o fornecedor tem prazo de 05 (cinco) dias para substituí-lo ou corrigí-lo. Atrasos provocarão sanções administrativas, assim como o fornecedor negar a substituição. O lote substituído passará pelo mesmo processo de observação do primeiro.

12.6.2 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

12.7 O recebimento provisório do produto não implica sua aceitação.

12.8 Cumpridas as condições estabelecidas ou no caso de terem sido sanados os defeitos, as falhas ou imperfeições apontadas no TRP, bem como aqueles detectados após sua emissão, será firmado, em duas vias, o TRD.

12.9 A emissão do TRD dar-se-á pelo Almoxarifado, após a comprovação da adequação do produto aos termos deste edital, seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

## 13 - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:

13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL);

13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL com emissão do TRD em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;

13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 8 (oito) dias úteis, prazo prorrogável até a conclusão da avaliação técnica, contados do recebimento e aceite definitivo do material.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *pro rata die*.

#### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 14.1.1 se recusar a assinar o contrato;
  - 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
  - 14.1.3 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 fizer declaração falsa;
  - 14.1.6 cometer fraude fiscal;
  - 14.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.2.1 advertência;
  - 14.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 14.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
  - 14.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.

- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a ANEEL a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 15.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.3. A ANEEL poderá monitorar, trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 15.4. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, listas de preços de fabricante etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 15.5. Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.
- 15.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 15.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela ANEEL para o objeto pesquisado.

### 16 – DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte.
- 16.2 A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## 17 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

17.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:

- 17.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 17.1.2 ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 17.1.3 ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

17.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

- 17.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

17.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 18.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

Processo: 48500.004913/2006-03

útil subsequente, nos mesmos horários e site anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 18.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 18.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

19.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:

19.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

19.1.3 ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

19.1.4 ANEXO III – Declaração de Cumprimento ao disposto na Lei nº 9.854/99

19.1.5 ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório

19.1.6 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

19.1.7 ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

19.1.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Brasília/DF, 31 de outubro de 2006.

**CRISTINA ANTUNES VIANA RÊGO**

Pregoeira



**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para aquisição de capas de processo, com as especificações: impresso 47, em papel cartão supremo de 250g/m<sup>2</sup>, timbrado, folha dupla, méd. 220x298 mm, modelo DASP, simples, modelo padrão utilizado na Administração Federal.
- 1.2 O valor unitário máximo que a Administração se propõe a pagar é de 0,54 (cinquenta e quatro centavos)

**2. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

- 2.1 Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - SGAN Quadra 603, Módulo “J”, Subsolo – Asa Norte - Brasília/DF, nos dias úteis, das 08h e 30m às 11h e das 14h e 30m às 17h, não sendo permitida a entrega fora desses horários, nem permitidas justificativas por eventuais atrasos.
- 2.2 No caso do material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa do lote, o fornecedor tem prazo de 5 (cinco) dias para substituí-lo ou corrigi-lo. Atrasos provocarão sanções administrativas, assim como o fornecedor negar a substituição. O lote substituído passará pelo mesmo processo observado no primeiro.

Processo n.º 48500.004913/2006-03

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

O proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2006, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2006.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local), de de 2006.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**Empenho n.º:**

**Objeto:** Capa de processo.

**Processo n.º:** 48500.004913/2006-03

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2006

Declaramos que o fornecimento realizado pela empresa \_\_\_\_\_ foi recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com especificação do instrumento contratual deste processo, nos termos do inciso II, alínea a, do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Brasília, de de 2006.

**(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)**  
(Cargo completo)

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Empenho n.º:**

**Objeto: Capa de processo**

**Processo n.º:** 48500.004913/2006-03

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2006

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_, foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de 2006.

**(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)**  
(Cargo completo)

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para o fornecimento de capa de processo, conforme as especificações do Anexo I do Edital, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO Numeral	PREÇO TOTAL Numeral e por extenso
ct	100	capas de processo: impresso 47, em papel cartão supremo de 250g/m <sup>2</sup> , timbrado, folha dupla, méd. 220x298 mm, modelo DASP, simples, modelo padrão utilizado na Administração Federal		

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 48500.004913/2006-03**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2006**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **HÉLVIO NEVES GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 774.1923 – SSP/SP e CPF nº 973.011.248-72, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso III do art. 1º da Portaria ANEEL nº 35, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005, alterada pela Portaria ANEEL nº 84, de 30 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2005, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, em observância ao disposto no Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 10.520/2002 e à Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de capas de processo, conforme especificações do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.004913/2006-03:

- 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2006 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela ADJUDICADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

- 4.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 4.2 disponibilizar telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para solicitação de serviço;
- 4.3 realizar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, observados os seguintes prazos;
- 4.4 realizar o serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- 4.5 efetuar a correção dos serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, ou substituição do material fora das especificações ou com defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação do ANEEL;
- 4.6 acatar a fiscalização do contratante – no acompanhamento da prestação dos serviços – comunicando-o de quaisquer irregularidades;
- 4.7 informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 4.8 fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- 4.9 entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido para cada evento, a contar do recebimento da nota de empenho;
- 4.10 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.11 ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, assim como responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de seus empregados e prepostos.
- 4.12 Substituir ou corrigir, em 05 (cinco) dias, o material entregue fora das especificações, com defeito ou quando houver recusa do lote.



- 4.13 A contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital, da Nota de Empenho e contrato decorrente.
- 4.14 A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho;
- 5.2 a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- 5.3 proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para entrega dos insumos;
- 5.4 notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 5.5 efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- 5.6 poder monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 5.7 exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glossas que se fizerem necessárias;
- 5.8 rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.9 realizar a conferência qualitativa e quantitativa individual de cada unidade adquirida, recusando-a caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do edital;
- 5.10 proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
- 5.11 observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.12 conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 5.13 consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- 5.14 comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a ANEEL a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, POR MEIO DE GESTOR PRÓPRIO**

- 6.1 Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 6.2 consultar previamente a Seção de Compras da ANEEL, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 6.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando à ANEEL eventuais desvantagens verificadas;
- 6.4 encaminhar à Seção de Compras da ANEEL cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 6.5 acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à ANEEL qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 8.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 8.4 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela ANEEL para o objeto.
- 8.5 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO**

- 9.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1.1 Por iniciativa da Administração:

9.1.1.1 quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.2 se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

9.1.2 Por iniciativa do fornecedor:

9.1.2.1 mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2.2 quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

9.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ANEEL, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

9.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a ANEEL poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1 No ato da comprovação da prestação satisfatória dos serviços e da Nota Fiscal pela CONTRATADA será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

10.1.1 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, a contratada será comunicada para saná-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

10.1.2 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

10.2 O recebimento provisório da prestação do serviço não implica sua aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo: 48500.004913/2006-03

- 12.1 No caso de terem sido sanados os defeitos, as falhas ou imperfeições apontadas no Termo de Recebimento Provisório - TRP, bem como aqueles detectados após sua emissão, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 12.2A emissão do TRD dar-se-á pela SAF/ANEEL, após a comprovação de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2006, seus Anexos e da proposta vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL);
  - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL com emissão do TRD em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 8 (oito) dias úteis, prazo prorrogável até a conclusão da avaliação técnica, contados do recebimento e aceite definitivo do material.
- 13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *"pro rata die"*.
- 13.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.4 O pagamento será feito pela ANEEL, mediante a apresentação de nota fiscal que discrimine com detalhamento o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF.
- 13.5 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.
- 13.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.7 A Nota Fiscal/Fatura, havendo erro ou circunstância que impeça sua liquidação, será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à ANEEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 14.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão da presente Ata, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 14.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- 14.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 14.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas nesta Ata, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 15.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 15.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Fizer declaração falsa;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- 15.2.1 Advertência;
  - 15.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
  - 15.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2006, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

**Programa:**

**Plano Interno:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte de Recurso: 0174**

**Empenho de Despesa: n.º                              , de                              /                              /**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Ata..

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Ata, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2006.

**CONTRATANTE:** **HÉLVIO NEVES GUERRA** **RUBRICA:**  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**CONTRATADA:** **RESPONSÁVEL** **RUBRICA:**  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

RUBRICA: RUBRICA:

CPF: CPF: